



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)  
ANO III – Nº 13 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2013  
EDIÇÃO ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 001/13

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extremoz, por seu Presidente, formulou consulta à Assessoria Jurídica, acerca de como proceder o pagamento do subsídio dos Vereadores para a atual legislatura.

Isso em virtude da **flagrante inconstitucionalidade** do art. 3º da Lei nº 691/2012, aprovada em 14 de dezembro de 2012 e publicada em 19 de dezembro de 2012.

A redação original do mencionado artigo é a seguinte:

“Art. 3º. Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o subsídio dos Vereadores para o mandato de 2013 a 2016.”

No entanto, a Constituição Federal é clara ao dispor sobre o subsídio dos Vereadores. Vejamos:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, **atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, **observado o que dispõe esta Constituição**, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

[...]

b) em **Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)”.  
Grifos acrescentados.

Cabe ressaltar que se trata de norma autoaplicável, ou seja, com eficácia imediata e integral, sem necessidade de outra norma complementar.

Qualquer norma violadora do dispositivo constitucional acima mencionado não deverá ser cumprida, pois padece de evidente inconstitucionalidade material.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Município de Extremoz/RN tem atualmente 24.569 habitantes, o que importa concluir que o subsídio dos Vereadores não pode ser maior do que trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Atualmente o subsídio de um Deputado Estadual no Estado do Rio Grande do Norte é de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), o que, por simples operação aritmética, chega-se a um teto de **R\$ 6.013,10 (seis mil, treze reais e dez centavos) para fixação do subsídio do Vereador.**

Portanto, efetuar o pagamento do subsídio dos Vereadores acima do limite constitucionalmente previsto, significa **ato lesivo ao patrimônio material do Poder Público, à moralidade administrativa e ao patrimônio moral da sociedade.**

Em suma, a força jurídica da norma constitucional proíbe a emissão de normas legais contrárias, bem como a prática de comportamentos que tendam a impedir a produção de atos por elas impostos, gerando inconstitucionalidade material em caso de violação.

Não se trata, no caso, de negar execução à Lei Municipal que fixou o subsídio dos Vereadores e demais Agentes Políticos de Extremoz/RN, mas somente de adequação da norma ao redutor constitucionalmente ao previsto.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade do pagamento dos subsídios de cada Vereador no **limite máximo de R\$ R\$ 6.013,10 (seis mil, treze reais e dez centavos) para fixação do subsídio do Vereador.**

Cabe ainda ressaltar a necessidade de obediência aos preceitos do §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, estabelecendo que a Câmara não pode gastar mais do que 70% (setenta por cento) da receita com a folha de pagamento, inserido nesse percentual o subsídio dos Vereadores.

E, ainda, o limite previsto pelo inciso VII, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual limita a despesa com a remuneração a um *“tantum”* que não pode ultrapassar 5% da receita do Município.

Esta é a conclusão. Esperamos, contudo, que a análise tenha servido para esclarecer as dúvidas suscitadas, de forma

satisfativa, sem prejuízo de outros questionamentos futuros, o que, desde já, colocamo-nos à inteira disposição.

GABINETE DO PRESIDENTE

Extremoz/RN, 18 de janeiro de 2013.

**DESPACHO**

Pelas razões expostas no parecer jurídico, determino que o pagamento do subsídio de cada Vereador desta Casa Legislativa seja no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nos exatos termos previstos na Constituição Federal.

  
THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS  
OAB/RN 4650

Extremoz/RN, 18 de janeiro de 2013.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

**Joaz Oliveira Mendes da Silva**

PRESIDENTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ**

GILMARA DA SILVA COSTA  
DIRETORA GERAL